



**GOVERNO DO
CONDADO**
E DAQUI PARA MELHOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE
LIDO EM PLENÁRIO
EM 05/10/2025
PRESIDENTE

LEI Nº 1.193 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Autoriza o poder executivo municipal a doar peixes às famílias carentes durante o período da "Semana Santa" e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da "Semana Santa".

Art. 2º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social a seleção dos beneficiários, controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta lei.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

I-Aqueles previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastradas no CADÚNICO e aquelas cadastradas no CRAS;

II-Ser residente no Município de Condado-PE;

III-Ter renda familiar per capita de até ¼ do salário mínimo vigente.

Art. 4º - O repasse do benefício ocorrerá 01(uma) vez por ano, no período da "Semana Santa", em data pré-agendada, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

Art. 5º - Para garantir o fiel cumprimento da presente Lei, no exercício de 2025, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§1º - Para ocorrer às despesas com a abertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes -



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Orçamentárias: as previstas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de Abertura de Crédito.

§2º - A abertura de crédito deverá seguir as disposições do Art. 16º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Condado/PE, 15 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE
Severino Albino da Silva Filho
Prefeito

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito